



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 012/2021
DISPENSA Nº 005/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através do Município de Coronel João Pessoa, CNPJ nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Maria de Fátima Alves da Costa, inscrita no CPF nº 107.250.674-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado **F A DE SOUZA JUNIOR ME**, CNPJ nº 12.630.697/0001-63, com sede na Rua São José, 80, Centro, Coronel João Pessoa/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Francisco Alfredo de Souza Junior, CPF nº 074.165.254-46 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição fracionada de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

Item	Material	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4018 - Água sanitária Água sanitária 1 Lt	UND	220	1,85	407,00
2	4019 - Sabão em Barra Sabão em Barra 200g	UND	80	1,45	116,00
3	4020 - Esponja de Aço	PCT	60	1,25	75,00
4	4021 - Sabão em Pó Sabão em Pó 500g	UND	160	1,85	296,00
5	4022 - Detergente Liquido Neutro Detergente Liquido Neutro 500 ML	UND	135	1,55	209,25
6	4023 - polidor de Alumínio polidor de Alumínio embalagem com 200 ML	UND	23	1,90	43,70
7	4024 - Pano de Chão Pano de Chão embalagem com 3 unidades	PCT	12	8,90	106,80
8	4025 - Desinfetante Liquido Desinfetante Liquido 1 Lt	UND	200	2,20	440,00
9	4026 - Vassoura de Palha	UND	9	2,40	21,60
10	4027 - Vassoura de Pelo Sintetica	UND	9	7,90	71,10
11	4028 - Rodo	UND	9	5,90	53,10
12	4029 - Sabonete Liquido para as mãos Sabonete Liquido para as mãos 250 ML	UND	43	8,00	344,00
13	4030 - Alcool fator 70% Alcool fator 70% 1 Lt	UND	320	8,40	2.688,00
14	4031 - Alcool em Gel Alcool em Gel fator 70% embalagem de 1 Lt	UND	230	8,40	1.932,00
15	4032 - Esponja de Nylon Esponja de Nylon dupla face (fibra e espuma)	UND	140	0,59	82,60
16	4033 - Papel Toalha Papel Toalha embalagem com 2 (duas) unidades	PCT	23	4,20	96,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



17	4034 - Papel Higienico Papel Higienico embalagem com 4 (quatro) unidades	PCT	130	2,20	286,00
18	4035 - Saco Plastico de lixo Saco Plastico de lixo com 20 (vinte) litros	PCT	18	2,45	44,10
19	4036 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo 50 (cinquenta) litros	PCT	18	2,45	44,10
20	4037 - Saco Plástico de lixo Saco Plástico de lixo 100 (cem) litros	PCT	18	2,45	44,10
21	4038 - Amaciante de Roupas Amaciante de Roupas embalagem de 1 (um) litro	UND	22	5,90	129,80
22	4039 - Lava piso Lava piso embalagem de 1 (um) litro	UND	66	3,90	257,40
Valor Total					7.788,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. E demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.2.1. O objeto contratual será acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 08 de agosto de 2021 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 7.788,25 (sete mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 28 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 73 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 87 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.12 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 96 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.14 . 0 . 339030 - Material de Consumo / 151 - 2 . 2004 . 12 . 366 . 42 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24
CONTRATANTE

F A de Souza Junior ME
CNPJ: 12.630.697/0001-63
CONTRATADO

José Ildenes Sampaio Simão
FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA 015/2021

Testemunhas:

1.
CPF: 050.952.954-235

2.
CPF: 785.620.824-99